

OF GP N° 2027 /2019

Cuiabá, 08 de agosto de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR MISAEL GALVÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 60 /2019, com a respectiva Proposta de Lei Complementar, **em substituição a Mensagem n° 05/2019**, que em súmula **“INSTITUI A ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PROF. JOSÉ FERRAZ DE ARAÚJO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei Complementar que **“*INSTITUI A ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PROF. JOSÉ FERRAZ DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**.

A modernização da administração pública tem como implicações a profissionalização de seus servidores e gestores. Para tanto, a própria Constituição Brasileira previu a criação das chamadas Escolas de Governo, dada à preocupação dos constituintes na busca da melhoria dos serviços públicos, sendo um importante instrumento de busca de excelência na prestação de serviço público, senão vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

A finalidade da presente pretensão é buscar mecanismos e parcerias que visem propor melhorias no âmbito da avaliação e capacitação dos recursos humanos da Administração Pública, exclusivamente para os servidores municipais, visando fortalecer a capacidade gerencial e a implementação de políticas públicas.



Buscando o aparelhamento burocrático competente, devidamente preparado para adoção de inovações organizacionais e de modernas técnicas de gestão, capazes de responder a desafios contemporâneos, a criação da Escola do Servidor Público Municipal pretende, com a finalidade de verdadeiramente implantar práticas de educação continuada e efetiva no serviço público municipal, voltada à educação estratégica dos quadros públicos do município, congregar, integrar e articular as ações das diversas Secretarias Municipais visando a excelência dos serviços e o bem-estar do servidor, e consequentemente melhorando o atendimento dos cidadãos.

A Escola do servidor Público Municipal, unidade administrativa que passará a integrar a Secretaria Municipal de Gestão será responsável pelo desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública, alinhada à agenda estratégica do Governo Municipal, objetivando serviços de qualidade e resultados sociais.

Trata-se de uma visão moderna no que se refere ao conhecimento na área pública, produzindo e transmitindo ideias, dados e informações, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Cuiabá.

Portanto resta demonstrada a importância da presente propositura para a população cuiabana.

Na certeza da melhor acolhida a proposta e certo da sua aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar aos Senhores Vereadores, verdadeiros representantes da população da Capital, o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2019.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

**INSTITUI A ESCOLA DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL PROF. JOSÉ FERRAZ
DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cuiabá bem como da Câmara Municipal de Cuiabá, destinada a promover melhoria do desempenho profissional e ao alcance dos objetivos de governo.

Art. 2º A Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo será subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Gestão.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Competirá à Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo, propor, formular, coordenar, executar, acompanhar, controlar e avaliar a educação corporativa dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Câmara Municipal de Cuiabá, dentre outras atividades didáticas e pedagógicas:



- I. Promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação "*latu sensu*" mediante convênio celebrado com instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação;
- II. Ministrare cursos de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação da Administração direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Câmara Municipal de Cuiabá;
- III. Promover curso de formação inicial para aprovados em Concurso Público Municipal;
- IV. Promover ciclos de conferências, seminários, palestras e outros eventos assemelhados;
- V. Desenvolver atividades de pesquisas e estudos;
- VI. Organizar e disponibilizar os trabalhos produzidos por servidores, especialmente aqueles decorrentes de eventos promovidos ou patrocinados pela Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cuiabá e pela Câmara Municipal de Cuiabá;
- VII. Promover intercâmbios com centros de desenvolvimento profissional de outros órgãos e entidades, principalmente com Prefeituras e instituições universitárias;
- VIII. Promover cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. Verificar as demandas de qualificações e identificar os interesses de desenvolvimento profissional dos servidores, a fim de permitir o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Câmara Municipal de Cuiabá;

X. Promover a ampla disseminação dos conhecimentos adquiridos nos eventos, coordenação, participação dos servidores, exigindo os relatórios e a multiplicação do conhecimento por meio de palestras e/ou cursos;

XI. Elaborar com os responsáveis pela área as provisões dos conteúdos programáticos, carga horária, objetivos, público alvo, metodologia e critérios de avaliação dos cursos que serão ministrados pela Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo;

XII. Incentivar a formação de grupos de estudos, que se reúnem periodicamente na instituição, para discutirem assuntos de interesse da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

XIII. Elaborar o plano anual de capacitação que será encaminhado à administração a Secretaria Municipal de Gestão até o último dia do mês de julho do exercício antecedente, com vista à adequação orçamentária e financeira para o próximo exercício;

XIV. Promover a produção e a divulgação de conhecimentos, visando garantir a fiel compatibilidade dos programas setoriais com as respectivas políticas públicas definidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atividades previstas no artigo 3º, a Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo poderá celebrar convênios de intercambio de informações, experiências, conhecimentos e outros interesses com órgãos ou entidades congêneres do país e do exterior.

Art. 4º A Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo auxiliará a Secretaria Municipal de Gestão do Município de Cuiabá no cumprimento da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, que trata da promoção na carreira dos servidores públicos municipais estáveis.



Art. 5º A Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo oferecerá vagas para participação em cursos externos, organizados por instituições de caráter técnico-científico de ensino e pesquisa, e demais instituições.

Parágrafo único. Os servidores estáveis contemplados firmarão termos de compromisso como agentes multiplicadores à disposição da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Câmara Municipal de Cuiabá, expandindo os conhecimentos adquiridos, capazes de promover avanços tecnológicos aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito da administração municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS

Art. 6º Compete à Escola do Servidor Municipal Prof. José Ferraz de Araújo propor o Projeto Político Pedagógico, com o modelo de gestão do processo educacional.

Art. 7º O Projeto Político Pedagógico tem como objetivos:

- I-** estabelecer identidade e diretrizes pedagógicas da educação corporativa;
- II-** estabelecer a organização do processo educacional e do trabalho didático-pedagógico no desenvolvimento das ações de educação;
- III -** estabelecer a estrutura e organização do Plano Anual de Capacitação.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Gestão, será administrada por um Diretor Geral nomeado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, tendo como auxiliar o Conselho Deliberativo Didático-Pedagógico.



Parágrafo único. O Conselho Deliberativo Didático-Pedagógico será composto por:

- I** - Secretário Municipal de Gestão;
- II** - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III** - Assessor de Apoio Jurídico; e
- IV** - Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 9º O Diretor da Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo será assessorado por servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Cuiabá, que serão designados de acordo com o surgimento das necessidades.

Art. 10. O lotacionograma da Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo será composto por cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, da carreira dos profissionais da área meio e instrumental.

CAPÍTULO V

DAS INSTRUTORIAS

Art. 11. Fica autorizado o servidor público municipal do Poder Executivo e Legislativo exercer atividades docentes nas ações de capacitação, formação, atualização e pós-graduação promovidas pela Escola do Servidor Público Municipal Prof. José Ferraz de Araújo.

§ 1º Os servidores públicos que participarem de ações de capacitação na condição de instrutores interno farão jus a retribuição pecuniária em valor correspondente às horas/aulas, efetivamente ministradas.

§ 2º O valor da hora/aula será estabelecido em portaria do Conselho Deliberativo Didático-Pedagógico.



§ 3º O servidor selecionado para participar de ações de capacitação realizada em horário que coincida com seu turno de trabalho deverá apresentar, em até 10 (dez) dias antes do início do evento, declaração de liberação subscrita pela chefia imediata.

§ 4º A retribuição devida em razão das atividades de instrutória interna não será incorporada aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria, para qualquer efeito.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 12. As despesas para a execução desta lei complementar ocorrerão à conta do Fundo Municipal do Sistema de Educação Corporativa dos Servidores Públicos e abrangidos por esta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, de de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-904 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br